PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Processo 8.20261111/0001-02
Assunto: Dispensa de Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. REFORMA DE PONTE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE.

I- DA CONSULTA:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação, encaminhada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, mediante a qual submete à considerações desta Assessoria Jurídica, para análise jurídica quanto à viabilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, OBJETIVANDOA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA DO RIO IPIXUNA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

Registra-se que a solicitação foi iniciada pela mencionada Secretaria, por meio do **DFD – Documento de Formalização de Demanda**; solicitando a abertura de procedimento administrativo para o objeto descriminado no termo de referência, com a devida justificativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Augusto César de Souza Borges
DATA: 16/11/2026
QUALIFICADA

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

Assinado via IntGest Sign – ID: 353-897-602 - Pág. 1/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/353897602/auth/

Ademais, consta no procedimento administrativo o DFD, ETP – Estudo Técnico Preliminar, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, solicitação de abertura, orçamentos, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, justificativa, autorização de abertura de procedimento, portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio; autuação; despacho de encaminhamento dos autos à esta assessoria jurídica.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstrato*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União,por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

II.2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Como é sabido, a Administração Pública, somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Augusto César de Souza Borges
DATA: 16/1/2026
QUALIFICADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 353-897-602 - Pág. 2/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/353897602/auth/

> princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

O Município de Ipixuna do Pará, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 28 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Destarte, há serviços que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Trata-se de escolha realizada sob a obediência ao que estabelece o art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/93, que verifica, nesta ocasião, a possibilidade de dispensar a um certame público*:*

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Ressalta-se que o **decreto nº 12.807/2025**, atualizou os valores estabelecidos no art. 75, incisos I e II do caput da lei nº 14.133/21.

Assim sendo, o objeto da presente contratação está estimado em **R$ 120.998,55 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e**

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Augusto César de Souza Borges
DATA: 16/1/2026
QUALIFICADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 353-897-602 - Pág. 3/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/353897602/auth/

cinco centavos), logo dentro dos limites impostos pela legislação acima mencionada.

Destarte, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade se submete ao crivo de devida justificativa que ateste a referida escolha.

Desta forma, ressalta-se que deve haver um planejamento para a realização das compras. Além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Orienta o Manual do Tribunal de Contas da União quanto às contratações diretas no âmbito da administração pública, *in verbis*:

> "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." Manual TCU.

Ademais, de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços (pesquisa mercadológica), após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço para o participante que apresentou o menor preço da proposta de acordo com as especificações do termo de referência.

Logo, são requisitos imprescindíveis de analisar os seguintes: a) habilitação jurídica; b) qualificação técnica; c) qualificação econômico-financeira; d) regularidade fiscal, conforme prevê o art. 72 da 14.133/21.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nas disposições normativas referendadas, esta assessoria jurídica, **com as recomendações postas**, manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com fundamento no art. 75, II da lei 14.133/21

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Augusto César de Souza Borges
DATA: 16/1/2026
QUALIFICADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 353-897-602 - Pág. 4/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/353897602/auth/

É o parecer;
S. M. J.
Ipixuna do Pará, 16 de novembro de 2026.

_____

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Augusto César de Souza Borges
DATA: 16/11/2026
QUALIFICADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 353-897-602 - Pág. 5/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/353897602/auth/